



CONTRATO Nº 140/2022

Processo nº 001.0010390/2021 – P.E SRP N.º 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSTRUTORA SILVESTRE LTDA ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 10.554.067/0001-54, com sede na Rua Marques da Rocha, 1136, centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Reneê da Silva Moreira, inscrito no CPF sob nº 668.317.683-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CONSTRUTORA SILVESTRE LTDA ME CNPJ: 17.072.212/0001-87, ENDEREÇO: AVENIDA BUCAR NETO, 2086, BOM LUGAR, FLORIANO/PI, CEP: 64800-002, representante legal Moisés Fernandes Murada Neto CPF: 034.031.113-42, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme no Processo nº 001.0010390/2021 – P.E SRP N.º 002/2022, observadas as disposições da Lei n.º 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS /MÁQUINAS PESADAS, DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA E TRATOR DE ESTEIRA, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os veículos objeto desta contratação serão fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que ao iniciar a execução do serviço, a contratada deverá apresentá-los em perfeitas condições de operação.

2.1.1 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Edital e nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, conforme o caso.

2.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui motivo para rescisão do contrato nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Depois de convocada, a CONTRATADA deverá comparecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no local indicado com o veículo cotado.



2.4 No caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, panes ou defeitos no veículo locado, a substituição deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias, após a autorização da contratante, cabendo à contratada as despesas para remoção dos veículos;

2.5 Os veículos ficarão à disposição do contratante, devendo ser substituído por outro nas mesmas condições quando da realização das revisões.

2.6 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar conformes as especificações contidas no **ANEXO I** do Termo de Referência;

2.7. A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas, ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

2.8 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da contratada;

2.9 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da contratada;

2.10 A manutenção é de inteira responsabilidade da contratada;

2.11 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - c) A execução do objeto iniciar-se-á mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 513.960,00 (quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , MOTOR DIESEL TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 143 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA: 1,25 M³, ESTEIRA HIDRÁULICA COM SAPATAS DE NO MÍNIMO: 600MM. MÁXIMO: 08 (OITO) ANOS DE USO. COMBUSTÍVEL: POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO: POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA/OPERADOR: POR CONTA DA CONTRATADA. MARCA/FABRICANTE: CATERPILLAR	HORAS/ MÊS	50	277,00 Duzentos e setenta e sete reais	13.850,00 Treze mil oitocentos e cinquenta reais	R\$ 166.200,00 Cento e sessenta e seis mil e duzentos reais



2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO TRATOR DE ESTEIRAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA: 130 HP, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO. MÁXIMO: 08 (OITO) ANOS DE USO. COMBUSTÍVEL: POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO: POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA/OPERADOR: POR CONTA DA CONTRATADA. PAGAMENTO POR HORATRABALHADA. MARCA/FABRICANTE: CATERPILLAR	HORAS/ MÊS	110	R\$ 263,45 Duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos	R\$ 28.979,50 vinte e oito mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos	R\$ 347.760,00 Trezentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais
---	--	---------------	-----	--	--	---

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2068	500

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Município de Floriano, após o a constatação da execução dos serviços pela Contratada, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - 20.1 a) Certidão Negativa de Débitos CNDT
 - 20.2 b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
 - 20.3 c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes nas propostas apresentadas.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da locação dos veículos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;



16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato visando ao rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

17. Fornecer o veículo/serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

18. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

19. Empregar mão-de-obra especializada e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

20. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

INFRAESTRUTURA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Genelfran de Souza Santos, CPF: 835.409.543-68, nomeado pela PORTARIA Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

INFRAESTRUTURA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, Processo Administrativo nº 001.0010390/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano (PI), 02 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Renê da Silva Moreira
CONTRATANTE

MOISES
FERNANDES
MURADA
NETO:03403111342 -03'00'

Digitally signed by MOISES
FERNANDES MURADA
NETO:03403111342
Date: 2022.03.02 13:56:05

CONSTRUTORA SILVESTRE LTDA ME
CNPJ: 17.072.212/0001-87
Moisés Fernandes Murada Neto
CPF: 034.031.113-42